



Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Categoria dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens (Lei nº. 7.290/1984) ou Transportador Autônomo de Cargas (Lei nº. 11.442/2007).
Fundamento	NT 1392/2017/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: *São Paulo*: Adamantina, Arco-Íris, Bastos, Caiabu, Dracena, Emilianópolis, Flora Rica, Iacri, Inúbia Paulista, Junqueirópolis, Lucélia, Mariópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pracinha, Ribeirão Dos Índios, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, Santo Expedito, São João Do Pau D'Alho, Tupã e Tupi Paulista.

Processo	46207.008023/2014-51
Entidade	Sindicato dos Instrutores(As) Trabalhadores(As) nos Centros de Formação de Condutores de Veículos do Estado do Espírito Santo - SINDIFOR/ES.
CNPJ	08.068.871/0001-59
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo.
Categoria	Profissional dos Instrutores (as), trabalhadores (as) nos Centros de Formação de Condutores de veículos.
Fundamento	NT 1391/2017/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
Secretário de Relações do Trabalho
Em 17 outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 1399/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: a) TORNAR SEM EFEITO a publicação do pedido de registro (PPR) disposta no DOU de 24/02/2017, seção I, pág. 116, n.º 40, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999; b) ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46312.003503/2014-28 (SC16229), CNPJ n.º 20.343.445/0001-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Motoristas dos Municípios de Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul - MS, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria n.º 326/2013.

Em 27 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na NT 1389/2017/GAB/SRT/MTb e no art. 53 da Lei 9.784/99 e Súmulas 346 e 473 do STF resolve:

ANULAR a NT RES n.º 586/2014/CGRS/SRT/MTb, publicada em 12/05/2014 no DOU, Seção I, n.º 88, pág. 112 e, por conseguinte, retornar ao status de INDEFERIMENTO o pedido de registro do Sindicato dos Trabalhadores de Educação Superior das Instituições Federais de Ensino Intermunicipais do Estado da Paraíba (CNPJ 05.199.346/0001-84), Processo Administrativo 46000.015806/2002-73.

Em 30 outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo n.º 0000134-27.2017.5.10.0002 procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES n.º 1390/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Autoescolas, Centro de Formação de Condutores Categorias "A" e "B" e Despachantes Documentalistas de Sinop e Região Norte/MT, CNPJ 24.752.803/0001-60, Processo 46210.001006/2016-03, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Instrutores em Autoescolas, Centro de Formação de Condutores Categorias "A" e "B" e Despachantes, com abrangência Intermunicipal e base territorial Alta Floresta, Apiaçás, Aripuanã, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colider, Colniza, Cotriguaçu, Diamantino, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera, Estado Mato Grosso, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação no DOU de 30/10/2017, n.º 208, Seção I, pág. 70, referente ao processo 46204.000255/2017-33, CNPJ 19.559.007/0001-76.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de outubro de 2017

Processo: 46215.011259/2017-18.

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 4, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE N.º 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, Homologo as alterações no Plano de Cargos e Salários do Sindicato dos Servidores Federais no Estado do Rio de Janeiro, conforme proposto às fls. 1 e 2 do mencionado processo.

HELTON YOMURA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO DO CHEFE
Em 31 de agosto de 2017

Nº 64 - Processo nº 50300.004200/2017-81. Fiscalizada: F. O. Nobre Ltda. - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.100,93; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIV do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.477, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto por TRANSPORTES ICÓ LTDA., e, no mérito, dá-lhe provimento parcial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 142, de 20 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.044582/2011-34, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa TRANSPORTE ICÓ LTDA., CNPJ nº 04.896.697/0001-81, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para convolar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução ANTT nº 4.468, de 30 de outubro de 2014, em multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 5.481, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa EMA TRANSPORTES LTDA., e, no mérito, dá-lhe provimento parcial

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 175, de 20 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.047156/2010-71, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa EMA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 05.860.839/0001-13, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para convolar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução ANTT nº 4.627, de 5 de março de 2015, em multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP), em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar a revogação da Concorrência nº 07/2017 (Processo Licitatório nº 1553/2017), que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de impermeabilização da cobertura e reformas de salas do 2º pavimento do Edifício Sede da Companhia Docas do Pará - CDP, em virtude desta licitação ter sido considerada deserta, face a ausência de interessados;

II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Concorrência, para a contratação dos serviços objeto da Concorrência ora cancelada.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. S. JÚNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE
DO SUL

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 140, Inciso XXV, tendo em vista o constante do Processo nº 50610.001155/2017-18 e, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 052 de 20 de junho de 2017, publicada no D.O.U nº 117 de 21/06/2015.

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 1.149, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 193 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de eficácia do 28º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 61/2015, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 30/11/2015, pág. 142.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.928, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO o que consta do PGEA nº 017039.2017.00.900/8;

CONSIDERANDO o bloqueio de um ofício vago de Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO os quantitativos previstos no caput do art. 1º da Portaria PGT nº 434/2016, bem como a redistribuição gradual de ofícios vagos de Procurador Regional do Trabalho das Regionais superavitárias para as Regionais deficitárias, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo dispositivo, resolve:

Art. 1º. Redistribuir o ofício vago de Procurador do Trabalho da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, decorrente da remoção da Procuradora do Trabalho Cirlene Luiza Zimmermann, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, por força dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria PGT nº 434/2016.

Art. 2º. As disposições desta Portaria não prejudicam o integral exercício das atribuições previstas no art. 1º, §2º e §3º da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY